



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.592 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 35,95% (trinta e cinco vírgula noventa e cinco por cento) , correspondente ao IPC, sobre os vencimentos do mês de setembro, a partir de 1º de outubro de 1989.

ART. 2º - As tabelas de vencimentos, elaboradas nos termos das Leis nºs 3.585/84, 3.898/86 e 4.072/87, serão atualizadas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, mediante a aplicação do índice de reajuste constante do art. 1º desta lei, e afixadas ' em local visível e de fácil acesso aos funcionários.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1989 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal